Órgão Oficial
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015
ANO III
Edição 0658

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração.....06
Div. de Licitação.....06
Div. de Recursos Humanos.....06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

D E C R E T O Nº 216/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;
Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 207/2013;
Considerando o requerimento protocolado sob o n° 15.098/2015;
Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Residencial Belas Artes", dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3° do Decreto Municipal nº 207/2013:

Quadra nº 36	Lotes 02 e 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 217/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;
Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 97/2014;
Considerando o requerimento protocolado sob o n° 14.813/2015;
Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Jardim Botânico", dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3° do Decreto Municipal nº 97/2014:

Quadra nº 09	Lote 15

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 215/2015

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;
Considerando as disposições do Decreto Municipal n° 187/2014;
Considerando o requerimento protocolado sob o n° 11.814/2015;
Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam liberados da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Parque das Nações II", dado como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 3° do Decreto Municipal nº 187/2014:

Quadra nº 02	Lotes 06 e 07
Quadra nº 03	Lotes 09 e 14
Quadra nº 06	Lote 12

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 218/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.668/15, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.500.800,00 (um milhão, quinhentos mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.02.1030100081.003. Aquisição de Veículos
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (346).....120.000,00
08.02.1030100072.048. Manutenção dos Postos de Saúde do Município
(xxxx) 3.3.90.30 Material de Consumo (498).....1.000,00
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (498).....11.000,00
08.03.1030200072.051. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
(830) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (496).....
.....1.045.000,00
08.04.1030400072.052. Manutenção da Vigilância Sanitária
(839) 3.3.90.14 Diárias (497)..... 16.800,00

(842) 3.3.90.30 Material de Consumo (497).....76.000,00
(845) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (497).....
.....80.000,00
(848) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (497).....151.000,00
Total.....1.500.800,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I Excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

Fonte 346, decorrente de transferência do Governo Estadual, conforme Resolução SESA nº 25/2015.....120.000,00

Fonte 497.....188.439,95

Fonte 498.....12.000,00

II Recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64 provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01 103030009.2.045. Consórcio Intermunicipal de Saúde
(760) 3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (496).....
.....950.000,00
08.04.1030500072.053. Manutenção da Vigilância Epidemiológica
(851) 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (497).....
.....135.360,05
08.01 103020026.2.126. Rateio pela Participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP - SAMU
(2541) 3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (496).....
.....95.000,00
Total.....1.500.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 219/15

Abre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.669/15, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

08.00. Secretaria de Saúde – FMS
08.04. Divisão de Prevenção de Saúde
08.04.1030400071.079. Aquisição de Veículos para Vigilância Sanitária
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (497).....60.000,00
Total.....60.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 497, conforme disposto no Art. 43, § 1°, II da Lei n° 4.320/64, verificado na seguinte rubrica de receita:

1.7.21.33.99.01 Vigilância em Saúde - Outros Componentes (Fonte 497)
.....60.000,00
Total.....60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 220/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.670/15, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.02.2678200212.114. Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas
(641) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....124.000,00
(642) 3.3.90.30 Material de Consumo (510).....40.000,00
(643) 3.3.90.30 Material de Consumo (511).....325.000,00
(644) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....41.000,00
(645) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (511).....
.....100.000,00
15.03.1545200222.115. Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério
(652) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....10.000,00
(653) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....10.000,00
Total.....650.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.03.1545200221.011. Ampliação e Melhorias no Cemitério
(646) 4.4.90.51 Obras e Instalações (000).....20.000,00
(647) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....100.000,00
15.03.1545200221.040. Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública
(2703) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....124.000,00
15.03.1545200221.062. Aquisição de Equipamentos para Capelas Mortuárias
(3350) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....41.000,00
15.04.1545100231.013. Pavimentação e Obras Complementares
(701) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....300.000,00
15.04.1545100231.014. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas
(704) 4.4.90.51 Obras e Instalações (510).....40.000,00
(705) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....25.000,00
Total.....650.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 220/15

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.670/15, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.02.2678200212.114. Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas
(641) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....124.000,00
(642) 3.3.90.30 Material de Consumo (510).....40.000,00
(643) 3.3.90.30 Material de Consumo (511).....325.000,00
(644) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....41.000,00
(645) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (511).....
.....100.000,00
15.03.1545200222.115. Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério
(652) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....10.000,00
(653) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....10.000,00
Total.....650.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.03.1545200221.011. Ampliação e Melhorias no Cemitério
(646) 4.4.90.51 Obras e Instalações (000).....20.000,00
(647) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....100.000,00
15.03.1545200221.040. Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública
(2703) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....124.000,00
15.03.1545200221.062. Aquisição de Equipamentos para Capelas Mortuárias
(3350) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....41.000,00
15.04.1545100231.013. Pavimentação e Obras Complementares
(701) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....300.000,00
15.04.1545100231.014. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas
(704) 4.4.90.51 Obras e Instalações (510).....40.000,00
(705) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....25.000,00
Total.....650.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.661/2015

Inclui a Coordenadoria Setorial de Tesouraria e Contas a Pagar na estrutura administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluído na estrutura administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, a Coordenadoria Setorial de Tesouraria e Contas a Pagar.

Art. 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de coordenadoria setorial especificada no artigo anterior, será atribuída a gratificação correspondente a 25% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da respectiva carreira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.662/2015

Altera os graus de vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, criado pela Lei Municipal nº 2.110/2000, passa a ser G-37.

Art. 2º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, constante no Anexo VI – Grupo Ocupacional de Educação da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-72.

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Jornalista, constante no Anexo I – Grupo Ocupacional Superior da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-77.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Assistente de Licitação, criado pela Lei Municipal nº 3.624/2011, passa a ser G-71.

Art. 5º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-55.

Art. 6º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-43.

Art. 7º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Contra Mestre, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-47.

Art. 8º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Encanador, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-42.

Art. 9º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Feitor, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-43.

Art. 10. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-43.

Art. 11. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Pintor de Letreiros, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-45.

Art. 12. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Pintor de Obras, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-42.

Art. 13. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Soldador, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-42.

Art. 14. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Coveiro, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-43.

Art. 15. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção de Veículos e Equipamentos Rodoviários, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-40.

Art. 16. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Mecânico de Manutenção de Automóveis e Veículos Similares, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-42.

Art. 17. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Autos, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-42.

Art. 18. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito passa a ser G-84

Art. 19. As alterações nos graus de vencimentos iniciais especificados nos artigos 1º ao 18 desta Lei, somente ocorrerão a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 20. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 21. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.663/2015

Cria supervisões de serviço que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluída na estrutura administrativa da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração a Supervisão dos Laboratórios de Informática nas Escolas.

Parágrafo único. A Supervisão dos Laboratórios de Informática nas Escolas tem como atribuições:

I – Supervisionar a manutenção geral dos computadores, colaborando com a orientação e execução de procedimentos de formatação, instalação de sistema operacional e remoção de vírus;

II – Supervisionar a instalação e execução de softwares em computadores e instalação e configuração de impressoras, de modens e roteadores wireless;

III – Orientar servidores públicos municipais e alunos sobre o funcionamento de Sistemas.

Art. 2º. Fica incluída na estrutura administrativa da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração a Supervisão da Rede Cidade Digital.

Parágrafo único. A Supervisão da Rede Cidade Digital tem como atribuições:

I – Supervisionar a qualidade de sinal de rede digital nas unidades dos prédios públicos municipais;

II – Orientar os servidores públicos municipais sobre o uso e acesso à rede nos prédios públicos municipais;

III – Verificar o tráfego de dados na rede digital;

IV – Orientar servidores públicos municipais quanto ao uso e configuração de equipamentos públicos para acesso a rede digital de dados.

Art. 3º. Fica incluída na estrutura administrativa da Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração a Supervisão Administrativa de Licitações.

Parágrafo único. A Supervisão Administrativa de Licitações tem como atribuições:

I – Supervisionar o controle de prazos legais do procedimento licitatório;

II – Supervisionar e orientar as Secretarias Municipais quanto à possibilidade de elaboração de pedidos de aditivos nos contratos administrativos;

III – Manter o arquivo com os procedimentos licitatórios organizados;

IV – Supervisionar as publicações legais dos procedimentos licitatórios;

V – Elaborar minutas de editais de licitação, contratos administrativos e aditivos contratuais.

Art. 4º. Fica incluída na estrutura administrativa da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Bem Estar Social a Supervisão de Compras e Licitações.

Parágrafo único. A Supervisão de Compras e Licitações tem como atribuições:

I – Identificação de materiais e serviços necessários à Secretaria, para o início do procedimento licitatório;

II – Elaboração de pesquisa ampla de preços confiáveis, imprescindível para o início do procedimento licitatório pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

III – Acompanhar as fases do processo licitatório oriundos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

IV – Acompanhar a elaboração de contratos administrativos e aditivos contratuais necessários à Secretaria;

V – Fiscalizar a entrega dos produtos e serviços contratados, verificando se estão de acordo com o contrato firmado.

Art. 5º. Fica incluída na estrutura administrativa da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito a Supervisão das Publicações Oficiais do Município.

Parágrafo único. A Supervisão das Publicações Oficiais do Município tem como atribuições:

I – Supervisionar a publicação de Leis, Decretos, Portarias, Instruções, Regimentos ou normas internas dos órgãos da Administração Municipal em veículos de edição diária de circulação local, estadual e nacional;

II – Editar e publicar diariamente o Órgão Oficial Eletrônico no site oficial do Poder Executivo;

III – Zelar para que as publicações atendam aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 6º. Fica incluída na estrutura administrativa da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Coordenadoria de Corte e Poda de Árvores Urbanas.

§ 1º. A Coordenadoria de Corte e Poda de Árvores Urbanas tem como atribuições:

I – Coordenar a execução de podas de formação, cujo objetivo é conferir às

árvores uma forma adequada durante o desenvolvimento;
II – Coordenar a execução de podas de limpeza, com o fim de eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados;
III – Coordenar a execução de podas de emergência, para que sejam removidas partes da árvore que coloquem em risco a segurança das pessoas;
IV – Coordenar a execução de poda de adequação, com o fim de remover partes da árvore que interfiram ou causem danos incontornáveis às edificações ou equipamentos urbanos.
§ 2º. Para compor a Coordenaria de Corte e Poda de Árvores Urbanas, diante da necessidade do trabalho, serão designados até 2 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal Meio Ambiente.
Art. 7º. Ficam criadas as Funções Gratificadas com o símbolo FGTI-1 e FGDL-1, FGSBES-1, FGACS-1 com valor de R$ 827,77 (oitocentos e vinte e sete e setenta e sete centavos) que serão atribuídas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para as supervisões especificadas, sendo o primeiro símbolo para artigos 1º e 2º e o segundo símbolo para o artigo 3º, o terceiro símbolo para o artigo 4º e o quarto símbolo para o artigo 5º desta Lei.
Art. 8º. Fica criada a Função Gratificada com o símbolo FGSMA-1, com valor de R$ 617,85 (seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) que será atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para a coordenação especificada no artigo 6º desta Lei.
Art. 9º. Aos servidores designados para as Funções Gratificadas de que tratam esta Lei não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.
Art. 10. As Funções Gratificadas criadas por esta Lei serão reajustadas na mesma data e com idêntico índice de reajuste concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipal.
Art. 11. As Funções Gratificadas não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria.
Art. 12. O valor do símbolo FGPJ-1 previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.015/2013 passa a ser idêntico ao valor atual pago ao símbolo FGRH-2, criado pela Lei Municipal nº 4.353/2014.
Art. 13. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.
Art. 14. Fica revogada disposição em contrário.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2016.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.664/2015

Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Saúde e Controle Social; cria cargo de Diretor Geral de Indústria, Comércio e Fomentos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismos e Serviços; cria funções gratificadas; extingue funções gratificadas, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º. Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Saúde e Controle Social, o qual desenvolverá suas atividades dentro da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos correspondentes ao símbolo C 13, conforme previsto na Lei Municipal.
Parágrafo Único. O cargo previsto no caput terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º. Ao Assessor de Gabinete da Secretaria de Saúde e Controle Social competem as seguintes atribuições:
I – assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos serviços ligados ao gabinete;
II – encaminhar e retornar informações e dados sobre a política pública de saúde;
III – assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas tarefas imprescindíveis à consecução de objetivos organizacionais da Secretaria;
IV – participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias a interessados e à Administração Pública;
V – Acompanhar e apoiar os trabalhos referentes ao Controle Social;
VI – Manter disponível e atualizado o acervo de referências sobre o Controle Social;
VII – Apoiar à realização de Plenárias Municipais do Conselho de Saúde;
VIII – Garantir a participação de Conselheiros de Saúde em eventos de Controle Social.
Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Indústria, Comércio e Fomentos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismos e Serviços, com remuneração correspondente subsídio fixado pela Lei Municipal nº 3.877/2012 e atualizações posteriores, com as seguintes atribuições:
I – Executar as atividades de divulgação das vantagens locais oferecidas pelo Município de Cianorte à instalação de empresas;
II – Incentivar a expansão dos estabelecimentos empresariais já existentes no Municipal, prestando informações e assistência necessárias;
III – Realizar a análise de projetos econômico-financeiros das empresas que requeiram os benefícios oferecidos pelo Município;
IV – Realizar procedimentos em prol do desenvolvimento da economia do Município junto aos empresários de micro e pequenas empresas, orientando para a potencialização da geração de emprego e renda no Município;
V – Participar em conjunto com o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismos e Serviços, no tocante a instalação de novas empresas no Município;
VI – Participar junto aos Governos Estatual e Federal para a promoção de programas e projetos de visem fomentarem as empresas sediadas no Município de Cianorte, visando o interesse social de geração de emprego e renda.
Parágrafo Único. O cargo previsto no caput terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 4º. Ficam criadas as funções gratificadas de médico autorizador e dentista autorizador, as quais serão ocupadas por servidores públicos de provimento efetivo, que, designados para as respectivas funções, passarão a compor a equipe do Departamento do Sistema Municipal de Direção de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. O art. 11 da Lei Municipal nº 4.585, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. A equipe do Departamento do Sistema Municipal de Direção de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, será composta:
I – pelo Diretor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.294/2014;
II – por servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico, dentista e enfermeiro, que desempenharão as atividades de auditoria;
III – por servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para desempenhar as atividades de supervisão.
IV – por servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico e dentista que desempenharão as atividades de autorizador.
Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico, para o desempenho das atividades de auditoria, serão atribuídos a Função Gratificada com Símbolo FGS-3, nos termos da Lei Municipal nº 3.222/2009; os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de dentista e enfermeiro, para o desempenho das atividades de auditoria, serão atribuídos a Função Gratificada com o Símbolo FGS-6, com valor fixado nos termos da Lei Municipal."
Art. 6º. Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de médico, que for designado para o desempenho da função gratificada de médico autorizador será atribuída Função Gratificada com o símbolo FGS-3, conforme previsto na Lei Municipal.
Art. 7º. Para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de dentista que for designado para o desempenho da função gratificada de dentista autorizador, será atribuída Funções Gratificadas com o símbolo FGS-6, fixada no valor de R$ 1.388,32 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).
Art. 8º. As Funções Gratificadas estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei serão reajustadas na mesma data e com idêntico índice de reajuste concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. Aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei não será permitido o pagamento de gratificação por hora extraordinária de trabalho.
Art. 9º. As Funções Gratificadas estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria.
Art. 10. As atribuições da função gratificada de médico autorizador são as seguintes:
I – Regular a oferta dos serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme o grau de complexidade, tanto os eletivos quanto os urgências;
II – Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes ao serviço de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do SUS – Sistema Único de Saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;
III – Regular a solicitação de exames;
IV – Viabilizar o acesso dos pacientes ao serviço adequado a sua necessidade; garantir atendimento do usuário do SUS, visitando quando necessários pacientes internados, autorizando a internação, remanejando vagas e autorizando a emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH;
V – Regular encaminhamentos de tratamentos de saúde, fora do domicílio do usuário;
VI – Participar da comissão de liberação de benefícios ao usuário do SUS e outras comissões afins;
VII – Estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria, mecanismos de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do pondo de vista da administração como do usuário;
VIII – Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
IX – Executar outras atividades afins.
Art. 11. As atribuições da função gratificada de dentista autorizador são as seguintes:
I – Autorizar de acordo com a oferta dos serviços de saúde contratualizadas, priorizando os atendimentos conforme o grau de complexidade, tanto os eletivos

quantos os de urgências.
II – Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes ao serviço de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, seguindo as informações disponíveis, fazendo o enlace entre os diversos níveis assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;
III – Autorizar as solicitações de exames;
IV – Autorizar os encaminhamentos de tratamentos de saúde, fora do domicílio do usuário;
V – Participar da comissão de liberação de benefícios ao usuário do SUS e outras comissões afins;
VI – Estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria, mecanismos de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário;
VII – Preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação;
VIII – Executar outras atividades afins.
Art. 12. As atribuições das funções gratificadas especificadas nos artigos 7º e 8º desta Lei integrarão o Anexo I da Lei Municipal nº 4.585, de 18 de junho de 2015.
Art. 13. Ficam extintas as seguintes supervisões de serviços da Secretaria Municipal de Saúde:
I – Supervisão de Licitação;
II – Supervisão de Apoio Administrativo e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 14. As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelos créditos do orçamento vigente.
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.665/2015

Concede direito a diária ao motorista que estiver designado para a condução de ônibus, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º. Observando estritamente as diretrizes impostas pela Lei Municipal nº 1.421, de 22 de junho de 1992, e artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, será concedida diária ao motorista que estiver designado para a condução de ônibus, sempre que o mesmo se afastar do Município para outras localidades em caráter eventual ou transitório, a interesse do Município.
Art. 2º. O valor da diária integral do motorista que estiver designado para a condução de ônibus será de R$ 100,00 (cem reais).
Parágrafo único. Quando o afastamento se der por período inferior a 4 (quatro) horas o valor da diária será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Art. 3º. Fica revogada disposição em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.672/2015

Altera o número de cargos em provimento efetivo de dentista e de auxiliar de farmácia.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º. O número de cargos em provimento efetivo de dentista, constante no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.344/91, passa a ser de 05 (cinco).
Art. 2º. O número de cargos em provimento efetivo de auxiliar de farmácia, constante no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.344/91, passa a ser de 11 (onze).
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 11 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.668/15

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.500.800,00 (um milhão, quinhentos mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.02.1030100081.003. Aquisição de Veículos
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (346).....120.000,00
08.02.1030100072.048. Manutenção dos Postos de Saúde do Município
(xxxx) 3.3.90.30 Material de Consumo (498).....1.000,00
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (498).....11.000,00
08.03.1030200072.051. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
(830) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (496).....
.....1.045.000,00
08.04.1030400072.052. Manutenção da Vigilância Sanitária
(839) 3.3.90.14 Diárias (497).....16.800,00
(842) 3.3.90.30 Material de Consumo (497).....76.000,00
(845) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (497)..... 80.000,00
(848) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (497).....151.000,00
Total.....1.500.800,00
Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:
I Excesso de arrecadação nas seguintes fontes:
 Fonte 346, decorrente de transferência do Governo Estadual, conforme Resolução SESA nº 25/2015..... 120.000,00
 Fonte 497.....188.439,95
 Fonte 498.....12.000,00
II Recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64 provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.01 103030009.2.045. Consórcio Intermunicipal de Saúde
(760) 3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (496).....
.....950.000,00
08.04.1030500072.053. Manutenção da Vigilância Epidemiológica
(851) 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (497).....
.....135.360,05
08.01 103020026.2.126. Rateio pela Participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP - SAMU
(2541) 3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público (496).....
.....95.000,00
Total.....1.500.800,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.669/15

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
L E I
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:
08.00. Secretaria de Saúde – FMS
08.04. Divisão de Prevenção de Saúde
08.04.1030400071.079. Aquisição de Veículos para Vigilância Sanitária
(xxxx) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (497).....60.000,00
Total.....60.000,00
Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 497, conforme disposto no Art. 43, § 1°, II da Lei n° 4.320/64, verificado na seguinte rubrica de receita:
1.7.21.33.99.01 Vigilância em Saúde - Outros Componentes (Fonte 497)
.....60.000,00
Total.....60.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.670/15

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.02.2678200212.114. Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas

(641) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....124.000,00
(642) 3.3.90.30 Material de Consumo (510).....40.000,00
(643) 3.3.90.30 Material de Consumo (511).....325.000,00
(644) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....41.000,00
(645) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (511).....
.....100.000,00

15.03.1545200222.115. Administração, Conservação e Outros Serviços no Cemitério

(652) 3.3.90.30 Material de Consumo (000).....10.000,00
(653) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (000).....
.....10.000,00
Total.....650.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.03.1545200221.011. Ampliação e Melhorias no Cemitério

(646) 4.4.90.51 Obras e Instalações (000).....20.000,00
(647) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....100.000,00

15.03.1545200221.040. Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública

(2703) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....124.000,00

15.03.1545200221.062. Aquisição de Equipamentos para Capelas Mortuárias

(3350) 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (000).....41.000,00

15.04.1545100231.013. Pavimentação e Obras Complementares

(701) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....300.000,00

15.04.1545100231.014. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas

(704) 4.4.90.51 Obras e Instalações (510).....40.000,00
(705) 4.4.90.51 Obras e Instalações (511).....25.000,00
Total.....650.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.671/15

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.03.0824400191.081. Adequações e Reformas do Centro Social Urbano

4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 000).....R$15.000,00
Total.....R$15.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos definidos no art. 43, § 1°, III da Lei n° 4.320/64, provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

13.06.0824400192.105. Manutenção das Ações Relativas ao Atendimento Social

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita (Fonte 000).....
.....R$15.000,00
Total.....R$15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeado pela Portaria nº 79/2015, de 28 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de proposta de preço, concernente ao Edital de Licitação nº 11/2015, modalidade Concorrência Pública, referente ao objeto: Alienação de imóveis no RESIDENCIAL VIVIANE, JARDIM UNIVERSIDADE I e III.

Segue abaixo, resultado da fase de proposta de preço dos participantes do certame:

Participante	Lote	Valor da proposta:
Angela Maria Silva	Q10 D06-A	73.050,00
Benta de Fátima Nogueira	Q03 D08	79.100,00
João Roberto de Souza	Q03 D03	59.099,00
Marcos Roberto de Sousa	Q03 D04	59.101,00
	Q12 D02	85.115,20
Patrícia de Fátima Buco Busto Moreno	Q25 D11	105.200,00
Rafael Bove	Q25 D10	86.020,00
Rosania Ruiz de Alemar	Q03 D05	60.500,00
	Q11 D07	70.105,00
	Q11 D08	70.100,00
Rosedson Cesar Molinari	Q12 D01	93.111,00
Vladimir Bernardo de Alemar	Q12 D11	85.110,00
	Q12 D12	85.110,00
Wagner Henrique Yoshimi Nishimura	Q03 D02	63.101,99
Wellington Pereira da Silva	Q03 D09	79.100,00
Zilda de Assis Gracioli	Q03 D07	64.005,00

Desse modo, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, conforme Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/1993, para apresentar recurso contra a decisão da comissão.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Novembro de 2015.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente da Comissão

Div. de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 615/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de novembro de 2015.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Aldair Bento Alves	G - 33	3730-3
Alisson Biloti Gonçalves	G - 31	4578-0
Ana Paula Silva	G - 31	4567-5
Cintia de Souza Adelino	G - 31	4568-3
Creuza de França Ravazio	G - 34	3689-7
Daniele Priscila Dias Raimundo	G - 31	4585-3
Eliabe Luro de Lima	G - 32	4176-9
Elton Roberto Pereira da Silva	G - 32	4042-8
Evantuir da Silva Gastaldo	G - 33	3969-1
Gilson Rodrigues Pinheiro	G - 31	4565-9
Henrry Emanuel V. Santana de Farias	G - 53	4592-6
Jailson de Lima Uler	G - 53	4589-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 616/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, os servidores municipais abaixo relacionados, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de novembro de 2015.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Jandira Pereira de Godoy	G - 52	2397-3
João Bento Alves	G - 35	3119-4
Laura Delcy Marini	G - 53	4591-8
Manoel Camilo de Moura	G - 54	266-6

Marcos Antonio R. dos Santos	G - 54	2410-4
Marcio Gomes da Silva	G - 53	3016-3
Maria Angela de Araújo	G - 33	3816-4
Munique de Paula Bernardi Pinto	G - 73	3925-0
Renato Cesar Paris	G - 31	4559-4
Rosimeri Rodrigues Vidotti	G - 73	1807-4
Wilma da Silva Cavalines	G - 32	3643-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 617/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,
RESOLVE:
Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de novembro de 2015.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Maria Lúcia Novais	G - 60	1773-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 618/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,
RESOLVE:
Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a servidora municipal abaixo relacionada, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de novembro de 2015.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Ivone Maria da Cruz Silva	G - 34	2886-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICIPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 634/2015-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor municipal DOMINGOS CLÓVIS BONGIORNO, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, para exercer cumulativamente o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, durante a licença médica do titular, no período de 12/11/2015 a 10/12/2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Novembro de 2015.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil